

ATO PGJ Nº 1036/2020

Cria a Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a importância de difundir a produção acadêmica realizada, bem como aos trabalhos desenvolvidos pelos membros e servidores no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o estudo e a discussão a respeito de assuntos relevantes e atuais, incrementando a produção acadêmica no âmbito da Instituição, divulgando ideias e conhecimentos de interesse da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a democratização do conhecimento propiciada pela rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar a Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, periódico de publicações versando sobre temáticas inerentes aos interesses tutelados pelo Ministério Público e/ou às funções institucionais a ele atribuídas pela Constituição da República e por leis infraconstitucionais, sendo incentivada a pluralidade de abordagens e perspectivas.

§ 1º A Revista Eletrônica será hospedada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e terá edições semestrais.

§ 2º O nome da Revista Eletrônica é considerado propriedade imaterial de uso exclusivo do Ministério Público do Estado do Piauí, vedada qualquer alteração ou utilização por entes estranhos à Instituição, ressalvadas as hipóteses previstas na celebração de convênios.

Art. 2º A Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí destina-se à publicação de trabalhos científicos, nas temáticas descritas no art. 1º, e notícias referentes às atividades desenvolvidas pelos membros e servidores do MPPI.

Art. 3º A Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor;

II – Conselho Editorial;

III – Corpo de Pareceristas.

Parágrafo único. A participação no Conselho Gestor, no Conselho Editorial ou como Parecerista constitui-se em atividade voluntária em prol do serviço público e sem fazer jus à remuneração pelos serviços prestados, incluindo os autores de trabalhos publicados na Revista Eletrônica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor da Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, tem a seguinte composição:

I - Diretor-Geral do CEAFF;

II - um membro;

III - um servidor lotado no CEAFF;

IV - um servidor lotado na Coordenadoria de Comunicação Social;

V - um servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação; e

VI - outro servidor.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Gestor serão escolhidos e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor da Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí:

I – prestar apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades da Revista;

II – promover e divulgar a Revista Eletrônica na instituição e nos meios jurídico e acadêmico;

III – auxiliar as atividades do Conselho Editorial de forma transparente e impessoal, fornecendo aos Conselheiros os meios necessários para o desenvolvimento do seu mister;

IV – garantir o sigilo no processamento das informações e no julgamento dos trabalhos científicos;

V – reunir-se periodicamente para tratar das edições da Revista Eletrônica a serem publicadas e elaborar as respectivas atas;

VI – adotar todas as providências necessárias à editoração, à formatação e à composição de revista, além do funcionamento do sistema eletrônico respectivo e outros trâmites administrativos necessários;

VII – auxiliar o Editor-Chefe da Revista;

VIII – encaminhar os trabalhos para a editoração eletrônica;

IX – zelar pela manutenção e organização dos registros, dos documentos e das informações relevantes à publicação da Revista Eletrônica;

X – divulgar as atividades da Revista Eletrônica;

XI – publicar o edital para inscrição dos interessados, em conformidade com as normas técnicas e disposições determinadas pelo Editor-Chefe e Conselho Editorial;

XII – manter o arquivo com cópia de cada trabalho e dos respectivos pareceres sobre a publicação ou sua recusa, para os fins de direito;

XIII – exercer outras funções correlatas.

Parágrafo único. A editoração eletrônica contará com o apoio das equipes técnica do CEAF e da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Piauí.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial será presidido pelo Diretor-Geral do CEAF e integrada por membros e/ou servidores do Ministério Público, pesquisadores e docentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação bienal, equivalente à quatro publicações de edições semestrais da Revista Eletrônica, sem limites para redesignação.

§1º Os membros do Conselho Editorial deverão ter, preferencialmente, a titulação de Doutor ou Mestre, ou, no mínimo, de Especialista.

§2º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Conselho Editorial residentes em outras Unidades da Federação serão, preferencialmente, por via "on-line".

Art. 7º Compete ao Conselho Editorial:

I – normatizar o processo de submissão dos trabalhos para publicação;

II – eleger, entre seus membros, o Editor-Chefe da Revista;

III – selecionar e organizar banco de pareceristas, substituindo ou excluindo pareceristas, quando necessário;

IV – manifestar-se sobre a política editorial da Revista, sua missão, escopo, valores, público-alvo, critérios de aceite e recusa de submissões, periodicidade e formas de divulgação;

V – deliberar quanto ao aceite ou à recusa de originais em casos de pareceres divergentes;

VI – auxiliar o Editor-Chefe na interpretação e na execução da política editorial da Revista;

VII – propor melhorias para a qualidade técnica e científica do periódico;

VIII – cooperar na divulgação do periódico nos meios acadêmicos e científicos;

IX – manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Editor responsável; e

X – zelar pela qualidade científica e pela periodicidade da Revista.

Art.8º Compete ao Editor-Chefe da Revista:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

II - representar o Conselho Editorial em eventos científicos, acadêmicos, culturais e profissionais;

III - propiciar os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao bom funcionamento do Conselho Editorial;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos de diagramação, composição gráfica, revisão, editoração eletrônica e distribuição;

V – escolher, dentre aqueles integrantes do banco de pareceristas, os pareceristas que avaliarão os trabalhos;

VI – decidir, no prazo de 05 (cinco) dias, recursos interpostos por autores contra os pareceres dos Pareceristas.

CAPÍTULO IV DOS PARECERISTAS

Art. 9º Compete aos Pareceristas:

I – elaborar parecer acerca dos originais que lhes forem submetidos, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, com zelo, isonomia e imparcialidade, levando em conta a política editorial da Revista Eletrônica;

II – considerar na avaliação dos artigos, os critérios constantes nas normas de submissão da Revista Eletrônica;

III – emitir parecer constando o aceite ou rejeição de submissões para publicação na Revista, indicando, no caso de pareceres favoráveis com restrições, eventuais sugestões de reformulação a serem remetidas aos autores;

IV – comunicar ao Editor-Chefe eventuais problemas relacionados à autoria ou à manutenção da ética nas submissões, a exemplo de suspeita de plágio, manipulação de fontes e citações e falsificação de dados;

V – comunicar ao Editor-Chefe seus afastamentos, licenças e impedimentos, a fim de que outro Parecerista seja designado.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso I poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação ao Editor-Chefe, o qual poderá deferir o pedido ou designar novo Parecerista.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Os artigos serão avaliados através do método da dupla revisão às cegas (“double-blind review”), ou seja, serão examinados por 02 (dois) pareceristas, garantido o sigilo dos nomes dos autores.

Art. 11. Os Pareceristas deverão atribuir aos artigos as qualificações de rejeitado, sujeito a correções ou apto à publicação.

Art. 12. Os artigos avaliados como sujeitos a correções serão devolvidos aos autores, com os comentários dos Pareceristas.

§ 1º. Para fins de publicação na mesma edição ou em edições posteriores, os autores poderão incorporar as sugestões e correções requeridas pelos Pareceristas, em prazo a ser estabelecido pelo Editor-Chefe.

§ 2º. No prazo de 02 (dois) dias, os autores poderão recorrer do parecer, apresentando razões ao Editor-Chefe.

Art. 13. Concluídas as avaliações dos pareceristas, os artigos serão encaminhados ao Conselho Editorial, que selecionará, dentre os artigos aprovados, aqueles que serão publicados em cada edição.

Parágrafo único. Os artigos escolhidos pelo Conselho Editorial serão encaminhados ao Conselho Gestor para publicação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO EDITORIAL

Art. 15. A submissão de trabalhos para publicação na Revista do Ministério Público do Estado do Piauí será realizada por meio de Edital, com prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 16. O processo de submissão dos artigos acontecerá, preferencialmente, por Sistema Eletrônico de Editoração, visando à transparência dos processos e das informações, a manutenção do histórico editorial e a total visibilidade do periódico.

Art. 17. As regras de submissão serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 18. Os artigos submetidos para publicação serão encaminhados para 02 (dois) pareceristas, mediante sistema de avaliação por pares conhecido como duplo-cego (double blind review).

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os pareceristas, o desempate competirá ao Conselho Editorial.

Art. 19. Para análise e avaliação dos originais serão considerados:

I - o enquadramento a política editorial, sua missão, escopo e valores da Revista;

II - a relevância do assunto e a contribuição para o avanço do conhecimento na área de sua temática;

III - a clareza e o cumprimento dos objetivos propostos;

IV - a consistência teórico-metodológica, a fundamentação da análise e a criticidade da discussão e/ou dos dados apresentados.

Art. 20. A conclusão do processo editorial não implica a publicação imediata do artigo, cabendo ao Editor-Chefe, de acordo com as políticas editoriais e de periodicidade, elaborar as pautas e decidir o momento apropriado para a publicação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 21. O participante da Revista Eletrônica assume responsabilidade pela produção do seu trabalho, conforme as regras gramaticais da língua portuguesa, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das legislações que protejam direitos autorais.

Art. 22. Fica vedada qualquer espécie de comercialização ou enriquecimento a partir de trabalho publicado na Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O participante será responsável pela produção pessoal do trabalho, na hipótese de caracterização de qualquer figura antijurídica, dentre elas a do plágio, daquelas que atentem às disposições da Lei nº 9.610/1998 ou qualquer outra de natureza cível ou penal aplicável ao caso.

Art. 23. Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do Ministério Público do Piauí.

Art. 24. O participante da Revista não faz jus a qualquer tipo de pagamento e/ou ressarcimento pela produção e consequente publicação do trabalho, uma vez que se trata de um projeto editorial sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO

Art. 25. Os direitos autorais do artigo, caso publicado, ficam automaticamente cedidos à revista, que está autorizada a publicá-lo em meio digital, sem retribuição financeira para os autores.

Art. 26. O trabalho ficará inserido na Revista Eletrônica por tempo indeterminado.

Art. 27. Até a publicação na Revista Eletrônica, o participante poderá pleitear, de forma justificada, a exclusão do seu trabalho.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 28. Todos os artigos submetidos à Revista Eletrônica deverão ser formatados segundo as normas e diretrizes definidas em regulamentação própria pelo Conselho Editorial.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Editorial.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 709/2017.

Publique-se.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça